

2

LEI Nº. 1.905/76

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO
AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉ-
DIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma /
área de terreno, medindo 5.040 m² (cinco mil e quaren-
ta metros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio,
prolongamento da rua Miguel Garcia, obedecidos os dis-
positivos desta lei.
- ART. 2º - Para a aquisição da mencionada área de terreno, fica o
Prefeito autorizado a dispendir importância de até CR\$...
85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).
- ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a doar
a área a que faz menção o art. 1º, e a ser adquirida, ao
Estado de Minas Gerais, a fim de que ali seja construí-
do o prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual
"Inconfidência".
- ART. 4º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado e
será revertido ao patrimônio municipal se não concluídas
as obras a ele destinadas no prazo de 2 (dois) anos.
- ART. 5º - Para cumprimento desta lei fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a cancelar na dotação:

UNIDADE-02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

3.1.4.0.00 - Encargos Diversos

10 - Indenizações Trabalhistas

a importância de CR\$85.000,00

- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAPAIBE,
AOS 02 de SETEMBRO DE 1976.



DR. CAMILO FORTES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53-E-76

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, prolongamento da rua Miguel Garcia, obedecidos os dispositivos desta lei.
- ART. 2º) - Para a aquisição da mencionada área de terreno, fica o Prefeito autorizado a dispendir importância de até Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).
- ART. 3º) - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a doar a área que faz menção o art. 1º, e a ser adquirida, ao Estado de Minas Gerais, a fim de que ali seja construído o prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual "Inconfidência".
- ART. 4º) - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado e será revertido ao patrimônio municipal se não concluídas as obras a ele destinadas no prazo de 2 (dois) anos.
- ART. 5º) - Para cumprimento desta Lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar na dotação:

UNIDADE-02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

3.I.4.0.00 - Encargos Diversos

10 - Indenizações Trabalhistas

a importância de Cr\$ 85.000,00

Revogam-se as disposições em contrário, entrando es


.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30
DE AGOSTO DE 1976.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

DR. GERALDO LEÃO REZENDE
-Secretário-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53-E-76

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INCONFIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 5.040 m2 (cinco mil e quarenta metros quadrados) situada no Bairro Santo Antônio, prolongamento da rua Miguel Garcia, *de acordo com dispositivos desta lei.*

ART. 2º - Para aquisição da mencionada área de terreno, fica o Prefeito autorizado a dispender importância de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a doar a área a que faz menção o art. 1º, e a ser adquirida, ao Estado de Minas Gerais, a fim de que ali seja construído prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual "Inconfidência".

ART. 4º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado e será revertido ao patrimônio municipal se não concluídas as obras a ele destinadas no prazo de 2 (dois) anos, ~~sendo que tais construções deverão ter início no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da presente lei.~~

ART. 5º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a debitar a importância a que faz menção o art. 2º, no "superávit" orçamentário do corrente exercício. *Emenda*

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 05 de agosto de 1976.

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

09.08.76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

APROVADO

A COMISSÃO DE Supl. local e polícia
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 10 agosto 1976

de João Reis de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de Parecer que o Expediente _____ o) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, _____

de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

APROVADO

A COMISSÃO DE Finanças
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 24 agosto 1976

de Alvaro L. Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

APROVADO

A COMISSÃO DE Viação e obras públicas
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 24 agosto 1976

de Geraldo Magela Brito Brande

PROJETO DE LEI N.º 53-E-76

7 Provado em 1.º Discussão e Votação.
Votação Unânime Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 25 de 11 de 08 de 19 76

Presidente Manoel Secretário Resumo
Vice Presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º 53-E-76

22 Provado em 2.º Discussão e Votação.
Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 26 de 11 de 08 de 19 _____

Presidente Manoel Secretário Resumo
Vice Presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º 53-E-76

3.º Provado em 3.º Discussão e Votação.
Votação: unânime Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 30 de 11 de 08 de 19 76

Presidente Manoel Secretário Resumo
Vice Presidente _____ 2.º Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53-E-76

APROVADO
26/08/76

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 53-E-76 passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - Para cumprimento desta Lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar na dotação:

UNIDADE =02 = GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

3.1.4.0.00 - Encargos Diversos:

10 Indenizações Trabalhistas

a importância de cr\$85.000,00

SALA DAS SESSÕES, 25 de agosto de 1976

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

25/08/76

Presidente

[Handwritten Signature]
DR GERALDO LEÃO REZENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE Leg. e Justiça
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 26/08/76

de *[Handwritten Signature]*

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53-E-76

APROVADO
26/08/76
[Signature]

Exclua-se do final do artigo 4º a seguinte *apresenta*:

" SENDO QUE TAIS CONSTRUÇÕES DEVERÃO TER INICIO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA PRESENTE LEI".

SALA DAS SESSÕES, 25 de agosto de 1976

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

25, 08 / 76

[Signature]
Presidente

[Signature]
DR GERALDO LEÃO REZENDE

Parecer:

APROVADO

26/08/76
[Signature]

A comissão de Legislação e Justiça e o seu Parecer que a Emenda ao Projeto de Lei nº 53-E-76 seja discutida e votada pelo Plenário.

Sala das Sessões 26-8-76

[Signature]
Leão

PARECER

APROVADO
30/08/76
[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, examinando o projeto de lei 53-E-76 é de parecer que o mesmo seja apreciado em sua 3ª discussão e votação, com as emendas aprovadas.

Sala das Sessões, 30 de 08 del. 976

Relatores:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A Educação, sem dúvida alguma, é uma das principais metas do governo, quer seja ele federal, estadual ou municipal.

O índice populacional aumenta. Anualmente crescem as taxas de crianças em idade escolar. À medida do maior crescimento sócio-econômico-cultural, maior é a demanda em busca da instrução e educação.

Hoje, meninos. Amanhã, homens que irão gerir os destinos de nossa terra.

Em todas as áreas governamentais, a preocupação é a mesma. Do esforço comum - Prefeitura-Estado - plantam-se escolas por todas as regiões do país.

Nossa cidade necessita de um prédio para o funcionamento da Escola Estadual Inconfidência, que funciona em estado precário e prédio alugado.

Os engenheiros da CARPE (Comissão de Construção, Ampliação dos Prédios Escolares). estudando o problema, encontraram um terreno que serviria para a construção do prédio para a mencionada escola, terreno este situado no bairro Santo Antônio, no prolongamento da rua Miguel Garcia.

Referido terreno possui uma extensão de 5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) medida mínima para a concretização do projeto da escola, consoante estudos já realizados.

Para a construção do prédio, competirá à Municipalidade tão somente a doação do terreno ao Estado, competindo a este a construção e posterior coordenação do funcionamento do estabelecimento de ensino.

O desenvolvimento sempre crescente de nossa Comunidade, exige que nos aparelhemos a fim de poder proporcionar à cidade, aos seus habitantes, aquilo que é de comezinho princípio em todo ser humano - a cultura e a educação.

Aguardamos, pois, a aprovação do presente projeto de Lei, como uma justa decisão dos nobres edis de nossa Câmara.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 05 de agosto de 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

